

## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902



semess@soutosoares.ba.gov.br

#### Portaria nº 03/2024 de 02 de dezembro de 2024

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal e matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo 2025.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Municipais (UEM) e estabelecer e cronograma para efetivação da matrículado estudante e candidato à Rede Pública Municipal de Ensino.

#### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

#### Da Organização da Matrícula

**Artigo 1º-** Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma pertinente à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, bem como matrícula de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Municipal deEnsino.

#### Subseção I

#### Da Renovação de Matrícula

- **Artigo 2º-** Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2025, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade Escolar que cursou o ano letivo de 2024, desde que haja a série/ano subsequente.
- § 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo 2024, desde que haja a série/ano subsequente e que nela exista vaga.
- § 2º- A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.



## Praça - Otto Alencar n° 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32



semess@soutosoares.ba.gov.br



- § 3º- A renovação da matrícula do estudante regularmente frequente até o final do ano letivo 2024, será realizada presencialmente na Unidade Escolar em que o estudante concluiu o ano letivo, e se dará no período de 03 a 06 de dezembro de 2024, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.
- § 4º- A renovação da matrícula se dará, obrigatoriamente, por assinatura do instrumento "Renovação da Matrícula 2025", Anexo IV, que será individualizado, pelo pai/mãe ou responsável do aluno na Unidade Escolar manifestando assim interesse em renovar a matrícula na mesma UEM.
- § 5°- O estudante se maior de 18 (dezoito) anos ou responsável legal, deverá sinalizar sua intenção em permanecer na Unidade Escolar, assinando a "Renovação da matrícula 2025".
- § 6°- A renovação da matrícula será efetivada apenas com a assinatura da "Renovação da matrícula 2025" na Secretaria Escolar, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante, sob pena de perda da vaga.
- § 7º A renovação de matrícula do estudante com pendência de documentação fica condicionada a quitação dessas pendências junto à Secretaria Escolar.
- § 8º No ato da renovação da matrícula deverá ser apresentado comprovante de residência atualizado.
- **Artigo 3º-** A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro na ficha de matrícula ou ficha individual do aluno, se for o caso.

#### Subseção II

#### Da Transferência de Estudantes da Rede Municipal

- **Artigo 4º-** Fica assegurada a vaga em outra Unidade Escolar da Rede Municipal ao aluno aprovado, pertencente a uma Unidade Escolar Municipal que não ofereça a série subsequente, mediante transferência e Mapa de Encaminhamento enviado pela Escola de origem, Anexo V, assinatura do termo de Responsabilidade pelos pais ou responsável na escola destino, Anexo VII, dentro dos prazos estabelecidos por esta Portaria
- § 1º As UEM's que não oferecem o 6º ano deverão realizar o encaminhamento dos alunos aprovados no 5º ano, acompanhado do Histórico Escolar ou declaração, neste caso tendo o máximo de 30 (trinta)
  - dias para a devida regularização, observando o prazo estabelecido no Cronograma de Matrícula.



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32





§ 2º - A matrícula do aluno transferido, da própria Rede e de outras redes de

ensino, só se consolida após a apresentação do respectivo Histórico Escolar.

#### Subseção III

## Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

- **Artigo 5º-** Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Municipal de Ensino, em qualquer ano ou série da Educação Básica.
- § 1º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso, os bebês e crianças matriculadas pela primeira vez na Creche e Pré-Escola, o estudante oriundo das Redes: Privada, Municipal ou Estadual de outros municípios ou Estados.
- § 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2024 e o estudante desistente de matrícula na Rede Municipal em 2024.
- **Artigo 6°-** A nova matrícula será realizada via formulário próprio em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, nos dias 05 e 12 de dezembro de 2024 e no período de 03 a 05 de fevereiro de 2025, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

#### Seção II

#### Da Organização das Classes

- **Artigo 7º-** A Rede Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente.
- **Artigo 8º -** O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido no Anexo II desta Portaria, observando-se à capacidade física de cada sala de aula, e considerando as seguintes assertivas:
- I Finalizado o período formal de matrícula, será permitida a formação de nova turma dos anos/séries iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública com a mesma oferta de ensino, oportunidade em que será criada, por Unidade Escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.
- **Artigo 9º-** O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado obrigatoriamente no turno diurno.



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32



semess@soutosoares.ba.gov.br



- **Artigo 10 -** A composição das classes que contemplam a inclusão do público da Educação Especial obedecerá ao quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.
- **Artigo 11 -** Após o período formal de matrícula, ocorrerá nova matrícula apenas para preenchimento das vagas remanescentes.
- **Artigo 12 -** Cabe à Unidade Escolar Municipal proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido nos Anexos II e III desta Portaria.

**Parágrafo único-** Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

#### Seção III

#### Da Documentação

- **Artigo 13 -** O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:
  - I Original do Histórico Escolar;
  - II -Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
  - III Original e cópia do CPF;
  - **IV** 2 fotos 3x4;
  - V Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência(Água, luz, telefone fixo ou móvel, IPTU Internet, contrato de aluquel, cartão de crédito ou TV por assinatura);
  - VI Original e cópia da Carteira de Vacinação.
- § 1º- Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.
- § 2º- O Atestado de Escolaridade deverá ser substituído pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.
- I- Se o Histórico Escolar não for apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a Unidade Escolar que aceitou a matrícula, ficará responsável pela

regularização do percurso escolar do estudante, observando as normas do Sistema Municipal de Ensino.



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902



semess@soutosoares.ba.gov.br

- II A não entrega da documentação será entendida como desistência de matrícula e a unidade escolar deverá proceder ao cancelamento, disponibilizando a vaga para nova matrícula.
- § 4º- Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.
- **I-** A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.
- II Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.
- § 5°- O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o caput deste artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.
- **Artigo 14 -** Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, na ficha de matrícula.

#### CAPÍTULO II

#### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Artigo 15-** A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

#### CAPÍTULO III

# DA MATRÍCULA DO ESTUDANTE PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 16 -** Todos os estudantes da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em escola regular,



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32



Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902 semess@soutosoares.ba.gov.br

devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno oposto à classe regular, em Sala de AEE, no Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, respeitando à proximidade de sua residência.

**Parágrafo único-** Na inexistência de Sala de AEE na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para o Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, da Rede Pública, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, para Atendimento Educacional Especializado.

**Artigo 17 -** O responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Parágrafo único- É obrigatório o registro, na ficha de matrícula, do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação do estudante e imprescindível que tais informações sejam encaminhadas ao setor responsável pelo censo escolar na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 18 -** O estudante público-alvo da Educação Especial, a partir de 15 (quinze) anos, alfabetizado ou não, que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos e outros), não apresentar condições de estudar à noite, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos, no turno diurno.

#### **CAPÍTULO IV**

## DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TEMPO INTEGRAL

**Artigo 19 -** A matrícula na oferta de Tempo Integral, acontecerá preferencialmente em Unidade Escolar próxima a residência do estudante e exigirá a anuência do estudante ou do seu responsável legal, por meio da assinatura do "Termo de Anuência", constante no Anexo VI, para as matrículas novas na modalidade de tempo integral para o ano letivo de 2025.

**Parágrafo Único-** O "Termo de Anuência" deverá ser assinado na secretaria escolar, no ato da entrega da documentação, ficando o mesmo arquivado na pasta do estudante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32



Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902 semess@soutosoares.ba.gov.br

- **Artigo 20 -** A Diretoria Pedagógica da SEMESS deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais, repassando as orientações, comunicados, procedimentos operacionais e orientações para preenchimento dos instrumentos e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.
- **Artigo 21-** A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigira apresentação da documentação, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.
- **Artigo 22 -** O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema Municipal de Ensino.
- **Parágrafo único-** A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula.
- **Artigo 23 -** Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2025, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser informada pela Secretaria Escolar à Diretoria Pedagógica, ao final de cada mês, essa e toda movimentação de entrada e saída de alunos da UEM.
- **Artigo 24-** A criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.
- **Artigo 25 -** A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 16 anos ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.
- **Artigo 26-** Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de alunos novos, sem transferência, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria Pedagógica da SEMESS.
- **Artigo 27-** Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5° da Resolução do Conselho Municipal de Educação CME nº 01/2002, exceto em situações a serem analisadas pela Diretoria Pedagógica.
- **Artigo 28 -** A Unidade Escolar Municipal, principalmente nas vagas de creche, deverá cancelar a matrícula do estudante que entregou a documentação



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902



semess@soutosoares.ba.gov.br

e não tenha frequentado até o 20º (vigésimo) dia da I Unidade Letiva, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

**Artigo 29 -** Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do estudante que já tiver concluído o Ensino Fundamental.

**Parágrafo único -** O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

- **Artigo 30 -** Constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar.
- **Artigo 31 -** Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.
- **Artigo 32 -** Aos pais ou responsáveis é facultado assinar o **Termo de autorização para uso da imagem**, conforme o anexo VIII desta Portaria.
- **Artigo 33 -** A UEM deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.
- **Artigo 34 -** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.
- **Artigo 35 -** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
- **Artigo 36 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zaira Barbosa de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação



Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32



Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902 semess@soutosoares.ba.gov.br

## **ANEXO I**

## **CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2025**

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
<ol> <li>Renovação de Matrícula</li> <li>para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024.</li> </ol>	03 a 06 de dezembro de 2024
2.Transferência de Estudantes da Rede Municipal:  • para os estudantes matriculados, com frequência regular no ano letivo de 2024, ao qual se aplique uma das seguintes situações:  - A escola não oferece a série/ano subsequente;  - Mudança de domicílio.	05 e 12 de dezembro de 2024
<ul> <li>3. Matrícula de Concluintes da Pré-Escola ou 5º ano do Ensino Fundamental:</li> <li>para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino , no ano letivo de 2024, cujas escolas não oferecem a série/ano subsequente.</li> </ul>	05 e 12 de dezembro de 2024
4. Matrícula Nova:  • para ingresso de crianças na Educação Infantil e candidatos de outras redes de ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental.	05 e 12 de dezembro de 2024 03 a 05 de fevereiro de 2025



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32



Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902 semess@soutosoares.ba.gov.br

## ANEXO II

# NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO – Conforme Resolução CME nº 05/2009

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR
WODALIDADE	roblico	TURMA
	Berçário - 0 a 01 ano e 6 meses	6 a 8 alunos
Educação Infantil	Maternal - 01 ano e 07 meses a	15 alunos
Educação Infantil	03 anos e 11 meses	15 diulios
	Pré-Escola (04 e 05 anos)	20 alunos
	1º ao 5º ano	25-30 alunos
Educação Fundamental	6º ao 9º ano	30-35 alunos
	Multisseriada	22-27 alunos
	ANEXO III	

# NÚMERO DE ESTUDANTES POR CLASSE QUANDO HOUVER INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA — Conforme Resolução CME nº 01/2014

MODALIDADE	PÚBLICO	Nº DE ALUNOS POR	
MODALIDADE	POBLICO	TURMA	
	Berçário - 0 a 01 ano e 6 meses	6 a 8 alunos	
Educação Infantil	Maternal - 01 ano e 07 meses a	13 alunos	
	03 anos e 11 meses	13 alulios	
	Pré-Escola (04 e 05 anos)	15 alunos	
	1º ao 5º ano	20 alunos	
Educação Fundamental	6º ao 9º ano	25 alunos	
	Multisseriada	17 alunos	



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia

## Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32







#### **ANEXO IV**

## ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOUTO SOARES RENOVAÇÃO DE MATRICULA

ALUNU								
NOME DO AL	UNO							
DATA NASCIN	MENTO		SEXO	(	) Masculino(	) Feminino		
NOME DA MÃ	Æ							
NOME DO PA	d							
MATRÍCULA								
PERÍODO LE	TIVO	2025	SÉRIE	E/AN	IO:	TURMA:		
OPÇÃO DE R	ENOVAÇÃO F	PARA O ANO LET	TIVO DE 20	25				
RENOVAÇÃO	DE MATRICU	JLA:()SIM(	)NÃO II	NTE	NÇÃO DE MUDA	NÇA DE TURNO (	)SIM (	) NÃO
TRANSPORT	A:()SIM (	) NÃO						
						VIA ESC	OLAR	
Assinatura	e Carimbo da	Escola	Ass	sinat	ura (pais, respons	sável ou maior de 18	B anos)	
Dota	a://							
Data	ı//	_						
		ESCOLAS M	IUNICIPAI	S D	E SOUTO SOA	ARES		
ALUNO								
NOME DO AL								
DATA NASCIN	MENTO		SEXO	(	) Masculino(	) Feminino		
MATRÍCULA								
PERÍODO LE		2025	SÉRIE		IO:	TURMA:		
•	-	PARA O ANO LET						
-		, , , ,	)NÃO II	NTE	NÇÃO DE MUDA	NÇA DE TURNO (	)SIM (	) NÃO
TRANSPORT	. ,	,						
REN	NOVAÇÃO D	E MATRÍCULA				VIA DO	ALUNO	
				_				
Assir	natura e Carimbo	da Escola			Assinatura (pais, re	esponsável ou maior de 1	8 anos)	
Data	a://	_						



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902



semess@soutosoares.ba.gov.br

#### ANEXO V - MAPA DE ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS POR TEMINALIDADE

Escola de Origem:		
Escola de Destino:		
Alunos Concluintes:	Pré-Escola 5º ano	
Nº Matrícula	Nome do aluno/aluna	Documento Encaminhado
		Histórico Declaração
	cal e data Assinatura do Responsável i	nola informação



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902



semess@soutosoares.ba.gov.br

#### ANEXO VI TERMO DE ANUÊNCIA

## TERMO DE ANUÊNCIA

Na condição de Estudante, Pai ou Responsável, declaro ter ciência e estar de acordo com a matrícula em Unidade Escolar de Tempo Integral - ETI, oferta de turno único, com carga horária mínima de 7 horas diárias na Unidade Escolar, durante três dias na semana, contemplando o período da manhã e da tarde.

Souto Soar	es , _	de	de	·
Assinatura do Pai/Responsável				



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32



semess@soutosoares.ba.gov.br



#### **ANEXO VII**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

#### **DADOS DO ESTUDANTE**

DADOS DO ESTUDAN	I E	
Nome:		Identificação (INEP):
Série/Ano:		Turno:
RG:	CPF	Contato:
Endereço		
Em caso de urgência av	isar a:	Telefone:
DADOS DA RESPONSA	ÁVEL	
Nome:		RG:
Grau de Parentesco:		Celular:
de acordo.  1 - O estudante deverá tolerância para atraso de 1 2 - O estudante deverá co UNIFORMIZADO. A farda também é PROIBIDO o us 3 - O estudante será respo 4 - O estudante receberá como de seu responsáve transferido para outra ur Coordenação Pedagógica permitido com a autorizaçã antes do horário (médico, a dispensar o estudante pustificar por escrito na dire 6 - O estudante que tiver paulas de Educação Física. 7 - O uso de tabaco, sub terminantementeproibidas, 8 - As faltas em dias de av 9 - Desacatos, a autorida Estabelecimento deEnsino estudante que se envolver regimentais e de acordo co	atender rigorosamente a 5 minutos (no 1º horário de mparecer portando todo e não poderá ser customo de bonés, chapéus, gor nsável pelos equipamento Livros Didáticos a título el, zelar pelos mesmos e iidade escolar deverá e 5 5 - A saída do estuda do do professor. Casoo es dentista, etc), os pais devor escrito. Aos estudantos poderes de saúde deverá estância tóxica e bebida independente da idade de aliações somente serão ju des escolares, agressõe não serão tolerados nem em tais ocorrências estalom a legislação.	material necessário às suas atividades diárias e est nizada, riscada, rasgada ou danificada. Assim con ros, etc, excetuando os adornos religiosos. os e demais objetos pessoais levados para a escola de empréstimo, sendo de sua responsabilidade, be devolvê-los no final do ano letivo. O aluno que fentregar o livro emprestado antes de sua saída ante da sala de aula (em qualquer situação) só se studante menor de 16 (dezesseis) anos necessite se vem encaminhar uma justificativa autorizando a escola es maiores de 16 (dezesseis) anos, será necessál diapresentar o atestado médico principalmente para a alcoólica nas dependências da unidade escolar se o aluno.  ustificadas mediante atestado médico.  us ou insultos entre estudantes e/ou funcionários on dentro e nem nas imediações da unidade escolar. rá sujeito a sanções disciplinares cabíveis nas norma
		lar deverão ser ressarcidos pelo responsável. s compromissos com esta instituição de ensino.
,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,
Souto Soares/_	/ 20	

Assinatura do Responsável



## Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32 Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902



do

RG

portador/a

semess@soutosoares.ba.gov.br

## ANEXO VIII -TERMO DE AUTORIZAÃO PARA USO DA IMAGEM

Eu ,

## Termo de autorização para uso da imagem

, inscrito/a no CPF, , ,	esidente
no endereço	,
esponsável pelo aluno(a)	
grau de parentesco, matricula	ido/a na
Jnidade Escolar Municipal	
autorizo que fotos e filmagens que incluam meu/minha filho (a) sejam feitas e u	tilizadas.
<ol> <li>pela equipe da escola para fins pedagógicos;</li> </ol>	
2) para fins de divulgação do trabalho da escola (informativos, encartes	, folders,
jornais internos e/ou semelhantes).	
3) para fins de publicação site/ blog	
4) para fins de divulgação nas redes sociais	
Estou ciente de que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógico	os e não
comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas.	
Número de telefone fixo/celular:/	
E-mail:	
Assinatura do responsável	
Souto Soares,dede 20	